

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NEGÓCIOS PÚBLICOS. PARECER INCIDENTAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE *COLOCATION* EM DATA CENTER COM CERTIFICAÇÃO TIER III. AFERIÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES ASSINALADAS EM PARECER PRÉVIO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA. SUBMETE À APRECIACÃO SUPERIOR DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com vistas à contratação direta da Empresa **EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** para a contratação dos serviços de hospedagem de equipamentos em ambiente próprio (Datacenter), em contrato de *colocation*, ao custo total estimado de R\$ 22.836.403,50.

O presente procedimento retorna a esta Procuradoria Setorial, em atenção às recomendações de diligência previamente assinaladas no **Parecer Jurídico SGG/PR-18410 Nº 262/2025** (SISLOG nº 276257).

A *Recomendação de Diligência* (SISLOG nº 81086497) e os documentos subsequentes, como o *Estudo Técnico Preliminar Simplificado* (ETP v.2, SISLOG nº 81268744), o *Termo de Referência* (TR v.2, SISLOG nº 81268765), a *Minuta de Contrato* (SISLOG nº 81291144) e as *Respostas à Consulta Jurídica* (SISLOG nº 81287500 e 81291199), demonstram o esforço da área técnica e da equipe de planejamento em atender às ressalvas apontadas.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise detalhada do atendimento das diligências.

II - ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

As diligências recomendadas foram segregadas por documento e tópico jurídico, conforme detalhamento a seguir:

2.1. Aspectos Formais e Ausência de Documentos Obrigatórios

O Parecer Jurídico inicial apontou a ausência de assinaturas em documentos preparatórios e a falta de comprovação de habilitação.

Exigência do Parecer	Documento/Fundamento	Atendimento da Diligência
Parecer Técnico da CACTIC (Item 6.3, III)	Parecer pendente de assinatura.	O Retorno de Diligência confirma que todos esses documentos foram assinados. (Atendido)
Documentos de Habilitação da Contratada (Item 6.3, V e 13.2)	Ausência de documentos de habilitação (jurídica, fiscal/social/trabalhista e econômica).	O Retorno de Diligência confirma que os documentos de habilitação foram inseridos e se encontram nos autos (eventos SISLOG Nº 279668, 279669, 279682). (Atendido)
Autorização da Autoridade Competente (Item 6.3, VIII)	Autorização da autoridade competente ausente.	O Retorno de Diligência confirma que foi assinado pelo Secretário (Autorização do Ordenador de Despesa). (Atendido)
Portaria de Designação (Item 8.6)	Requerimento da ciência formal dos membros designados (subscrição do documento).	O Retorno de Diligência confirma que o documento foi assinado por todos os servidores. (Atendido)
Programa de Integridade (Item 17.5)	Necessidade de comprovação de aplicação do Programa de Integridade, dado o valor do contrato, conforme Lei Estadual nº 20.489/2019.	O Retorno de Diligência confirma que o Programa de Integridade foi juntado aos autos (evento SISLOG Nº 279323). A obrigação também está prevista na Cláusula Décima Quarta da Minuta Contratual. (Atendido)

2.2. Justificativas Técnicas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Parecer Jurídico solicitou maior detalhamento técnico para justificar a exigência de Data Center classificado como TIER 3 ou superior, para evitar o estabelecimento de requisitos excessivos ou desnecessários.

Exigência do Parecer	Documento/Fundamento	Atendimento da Diligência
Justificativa TIER 3	Demonstrar análise e tecnicamente a	A <i>Resposta à Consulta Jurídica</i> confirma a inclusão dos itens 8.3 e subitens (8.3.1 a 8.3.9) no ETP v.2 (SISLOG nº 277693). O novo ETP justifica o TIER 3 detalhadamente com base em: Alta Disponibilidade (99,982%, crucial para serviços críticos); Redundância (N+1); Duplo Caminho

(Item 5.12 a 5.14 e 9.6)	razoabilidade e utilidade da exigência do TIER 3, assim como foi feito para o aspecto geográfico.	de Alimentação Energética; Manutenção Concorrente (sem interrupção das operações); Temperatura Ideal; Segurança Física 24/7; e Proteção Contra Desastres. As justificativas técnicas agora conferem a legitimidade necessária para a fixação do requisito TIER 3. (Atendido)
--------------------------	---	--

2.3. Planejamento e Coerência no ETP

Havia uma preocupação com a assertividade da contratação, evitando providências inúteis ou contradições lógicas, especialmente quanto à utilização das estruturas locadas para os projetos Goiás de Fibra e IA.

Exigência do Parecer	Documento/Fundamento	Atendimento da Diligência
Eliminação de Contradições e Maleabilidade Contratual (Item 9.9 e 9.10)	Corrigir contradições sobre o status da contratação dos equipamentos de IA e Goiás de Fibra e buscar alternativas contratuais maleáveis.	A Resposta à Consulta Jurídica informa a adição dos itens 3.13 e 3.14 ao ETP v.2: a emissão da Ordem de Fornecimento para o Cage Privado só ocorrerá quando a utilização estiver certa; e os pagamentos mensais serão proporcionais aos equipamentos hospedados e energizados , afastando cobrança por insucesso de contratações futuras. Isso atende à recomendação de buscar alternativas maleáveis e alinha o planejamento. (Atendido)

2.4. Justificativa de Preço

Foi solicitada a apresentação de documentos fiscais da contratada para robustecer a justificativa de preço.

Exigência do Parecer	Documento/Fundamento	Atendimento da Diligência
Documentos Fiscais da Contratada (Item 10.16)	Incluir notas fiscais ou contratos similares da Everest Digital para comprovação de preços praticados (Art. 10, I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021).	A Resposta à Consulta Jurídica confirma que a Everest Digital encaminhou notas fiscais (NFS-e 59 e 2323) relativas a um contrato de Colocationsimilar. O valor praticado (R\$ 4.332,92 por kVA) é superior em mais de 50% ao valor proposto ao Estado (R\$ 2.129,90), confirmando a economicidade da contratação e atendendo ao art. 10, I, do Decreto nº 9.900/2021. (Atendido)

2.5. Ajustes no Termo de Referência (TR)

As maiores ressalvas quanto ao TR referiam-se à clareza do cronograma de pagamento, à vedação da delegação do ato de recebimento de bens a terceiros e à necessidade de detalhamento da alocação de riscos.

Exigência do Parecer	Documento/Fundamento	Atendimento da Diligência
Cronograma e Pagamento (Item 11.4)	Esclarecer o marco inicial da contagem das parcelas e do pagamento, visto que a instalação do Cage Privadolevaria até 90 dias.	O item 7.3.1 foi adicionado ao TR v.2, esclarecendo que, devido ao prazo de instalação de até 90 dias, haverão somente 57 parcelas mensais a serem desembolsadas durante os 60 meses de vigência. (Atendido)
Recebimento Primário do Objeto (Item 11.5 a 11.7)	Corrigir o TR para que o recebimento formal do objeto seja realizado por servidor público da equipe de fiscalização, não podendo ser delegado à contratada.	O item 4.1.15.1 do TR v.2 foi alterado. Agora, a CONTRATADA apenas comunicará a entrega dos equipamentos, para que a CONTRATANTE se desloque para realizar o recebimento primário/sumário . (Atendido)
Cláusula de Seguro e Alocação de Riscos (Item 11.8)	Complementar a cláusula de seguro, discriminando riscos a serem cobertos e detalhando a responsabilidade da contratada em caso de não contratação do seguro.	O TR v.2 incluiu o item 4.1.19 e seus subitens, detalhando minuciosamente os riscos (danos patrimoniais, furtos, vandalismo, força maior segurável). O item 4.1.19.2 aloca expressamente à CONTRATADA os riscos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, roubo, etc., caso ela deixe de contratar o seguro . Esta foi uma alteração robusta e satisfatória. (Atendido)
Disposições ME e EPP (Item 11.9)	Recomenda-se suprimir os itens do TR acerca do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, pois não há disputa na inexigibilidade.	A Resposta à Consulta Jurídica confirma que as cláusulas relativas a ME e EPP foram retiradas do TR v.2, e o item 10.5 foi ajustado. (Atendido)
Habilitação e Qualificação (Item 14.3 da Minuta)	Sugestão de densificar a obrigação da contratada em manter a qualificação “TIER 3” durante toda a execução.	A Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, da Minuta Contratual (SISLOG nº 277089) foi densificada, obrigando a CONTRATADA a manter a certificação de qualificação “TIER 3” durante todo o período de vigência. (Atendido)

2.6. Harmonização e Coesão Documental

A necessidade de harmonização das alterações entre o ETP, TR e Minuta de Contrato (itens 11.12 e 17.7) foi reconhecida. Os novos documentos anexados (ETP v.2, TR v.2 e Minuta de Contrato v.1) demonstram a incorporação mútua das alterações, como a justificação do Tier 3 no ETP, as regras de seguro no TR e a obrigação de manutenção do Tier 3 na Minuta Contratual.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente** ao prosseguimento da contratação direta, com a assinatura do correlato instrumento, uma vez que as providências saneadoras e recomendações assinaladas no **Parecer Jurídico SGG/PR-18410 Nº 262/2025** foram atendidas pela equipe de planejamento, que, com diligentemente, superou as pendências formais e endereçou, em resumo, as seguintes preocupações de índole técnico-jurídica:

Exclusividade (Tier 3): A justificação técnica para a exigência do Data Center Tier 3 ou superior foi robustecida no ETP v.2, detalhando os requisitos de disponibilidade, redundância e manutenção concorrente, validando a inviabilidade de competição conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Planejamento e Economicidade: A incerteza quanto ao planejamento de projetos futuros (Goiás de Fibra e IA) foi mitigada com a inserção de cláusulas no ETP e no TR que preveem que o pagamento será proporcional e dependerá da efetiva instalação e energização dos equipamentos, garantindo maleabilidade contratual e afastando cobranças indevidas.

Justificativa de Preço: A razoabilidade do preço foi comprovada com a juntada de notas fiscais da contratada para serviços de mesma natureza, demonstrando que o valor proposto ao Estado é significativamente mais vantajoso (superior a 50% de economia) em comparação com preços praticados no mercado privado pela mesma empresa.

Segurança Contratual: O Termo de Referência e a Minuta Contratual foram aprimorados, especialmente em relação à alocação de riscos e obrigações de seguro, definindo que a contratada é responsável por riscos específicos caso não contrate a apólice exigida. Além disso, a obrigatoriedade de manutenção da certificação TIER 3 foi adicionada como condição de qualificação durante toda a vigência do contrato.

Em suma, as diligências foram atendidas satisfatoriamente, e o procedimento encontra-se legalmente apto para prosseguimento, **ressalvando-se a necessidade de observância das exigências legais na fase de execução orçamentária e financeira (juntada da Nota de Empenho).**

É o parecer, que se remete à superior apreciação da **Procuradoria-Geral do Estado, via Consultoria-Geral (Núcleo de Negócios Públicos)**, para orientação jurídica em caráter definitivo, por força da disposição inserta no art. 47, § 1º c/c § 2º, da Lei Complementar estadual nº 58/2023, com redação dada pela Lei Complementar nº 164/2021, no art. 38, inc. I, do Decreto nº 10.489/2024 e na Nota Técnica nº 1/2021-GAPGE.

(assinado eletronicamente)

Daniel Garcia de Oliveira

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial da SGG